



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 042/2025 do Poder Executivo**

**PARECER Nº 047/2025**

**1. DISPOSITIVO**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 042/2025, de 16 de junho de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 24 de junho de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Chegou a esta Comissão, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, o Projeto de Lei nº 042/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de subvenção social à APAE de Várzea Alegre.

A matéria trata da concessão de recursos públicos a entidade de assistência social sem fins lucrativos, cuja finalidade é prestar atendimento especializado a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade.

A proposta legislativa encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/1964, que regula as finanças públicas e, em especial, trata das subvenções sociais. O art. 12 da referida lei estabelece que as despesas com subvenções sociais devem estar autorizadas por lei específica e estar consignadas no orçamento. Já o art. 16 delimita que tais subvenções se destinam a entidades privadas que atendam aos seguintes critérios:

**Art. 16.** As subvenções sociais só poderão ser concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos e que:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 25.06.25 - sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 25.06.25  
  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAVA@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

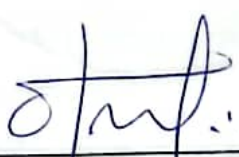
II – estejam legalmente constituídas no País, em funcionamento regular e com prestação de contas em dia com o poder público.

No caso, a APAE de Várzea Alegre atende aos requisitos legais, uma vez que é instituição de reconhecida utilidade pública, com atuação direta na promoção de políticas de assistência social, conforme demonstrado no texto da Mensagem do Executivo e no próprio corpo da proposição legislativa.

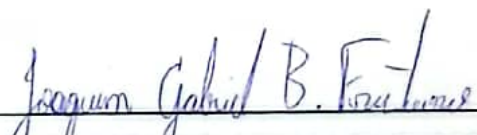
No tocante à constitucionalidade, a proposição encontra amparo no art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, além de observar os preceitos da Lei Orgânica do Município.

Ademais, o projeto determina critérios objetivos para a concessão e prestação de contas, conforme exigido pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Várzea Alegre, 24 de junho de 2025

  
OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR  
PRESIDENTE

  
VALDELENE BITU DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA

  
JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO  
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 25/06/25  
  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 25/06/25  
  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"